NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.279 DE 19/02/2001

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRAS COM DANIELLE PIZZATTO-ME

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de Comodato pelo período de 10 (dez) anos, com a empresa Danielle Pizzatto-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta cidade, à rua Agenor Fábio Gomes nº 1015, inscrita no CGC/MF sob nº 01.933.711/0001-81, para a utilização por esta, de uma área de terras com 800,00m² (oitocentos metros quadrados), situada na esquina formada pelas ruas 12 de Setembro e Joaquim de Paula Vieira, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel descrito no Art. 1º destina-se única e exclusivamente para a implantação de uma fábrica de massas caseiras.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico, obedecerá o seguinte cronograma;

I - o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - o término da construção, bem como o funcionamento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de vigência desta Lei;

III - O prazo para conclusão do projeto será de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4° - Findo o prazo previsto no artigo 1°, e tendo a Comodatária implantado o projeto que reverta na geração de empregos e incremento na economia do Município, conforme projeto apresentado, poderá o poder público, através de lei específica, promover a doação da área descrita no artigo primeiro.

Art. 5° - Durante o prazo do contrato a contar da data de formalização do comodato, o imóvel constante do Art. 1° não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista.

Art. 6° - Ocorrendo a rescisão do comodato, as benfeitorias deverão ser retiradas pela comodatária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 7° - A formalização do contrato deverá ser precedida da apresentação de negativa fiscal municipal de todos os sócios da comodatária.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas, 19 de fevereiro de 2001

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 19/02/2001.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças